



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0000890-2

**TERMO DE CONTRATO Nº 133/2021/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 451/2021/2021/SMS**

**PROCESSO Nº** 6110.2021/0000890-2

**CONTRATANTE** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, NOVO, COM FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO CONTÍNUO E MANUTENÇÃO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL BENEDITO MONTENEGRO.

**VALOR TOTAL GLOBAL:** R\$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais).

**NOTA DE EMPENHO Nº:** **91.416/2021** no valor de R\$ 21.333,34 (vinte e um mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)  
**91.901/2021** no valor de R\$ 34.799,99 (trinta e quatro mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2021, **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, CNPJ nº 00.331.788/0023-24 com sede na Av. Presidente Wilson, 5.874, Vila Carioca, São Paulo/SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **RICARDO FERNANDES DA MATA**, CPF nº 182.865.918-52, RG nº 26.690.827 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 054633939 do processo nº 6110.2021/0000890-2, publicado no DOC/SP de 12/11/2021 – página 86/87, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o ajustado neste instrumento.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0000890-2

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, NOVO, COM FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO CONTÍNUO E MANUTENÇÃO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL BENEDITO MONTENEGRO**, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados no local abaixo:  
**Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro**  
Rua Antônio Lázaro, 226 – Jardim Iva – São Paulo  
Contato: Diretoria Administrativa Telefone: (11) 3394-9531
- 2.2. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos deverá ser concluído no prazo máximo de **até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Início**, que deverá ser retirada no setor Engenharia Hospitalar da **CONTRATANTE**.
- 2.3. A **CONTRATADA** elaborará juntamente com a Diretoria Administrativa da Unidade um cronograma de entrega dos equipamentos, componentes e materiais, assim como a execução dos serviços de instalação para não afetar os andamentos normais das atividades realizadas nas respectivas áreas a serem executados os serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.1.1. **Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;**
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

DS  
RFDM

DS  
ER



PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0000890-2

- 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
  - 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:**
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que ao fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0000890-2

- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

PLANILHA DE CUSTO		
Custo para Instalação	R\$ 48.000,00	
Manutenção Preventiva e Corretiva c/ peças e consumíveis	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
Locação da Central de Ar Comprimido	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0000890-2

<b>Valor Mensal</b>	R\$ 6.100,00
<b>Total Anual</b>	R\$ 121.200,00

- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **91.416/2021** no valor de R\$ 21.333,34 (vinte e um mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e nota de empenho nº **91.901/2021** no valor de R\$ 34.799,99 (trinta e quatro mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0000890-2

- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0000890-2

- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 6.5.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - 6.5.2 Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - 6.5.3 Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - 6.5.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - 6.5.5 Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
  - 6.5.6 Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - 6.5.7 Relatório de Medição dos Serviços;
  - 6.5.8 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.8, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.



PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0000890-2

- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
  - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
  - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0000890-2

- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

10.1.2 a) advertência;

10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.1.5 impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:



PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0000890-2

- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada.
- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:
- 10.3.1 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- 10.3.2 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- 10.3.3 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0000890-2

- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob SEI Nº 054179843 e 0503908810 do processo administrativo nº 6110.2021/0000890-2.
- 11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**



PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0000890-2

11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**CONTRATANTE**

DocuSigned by:

9DE198D5E71449D...

**RICARDO FERNANDES DA MATA**  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:

A29E525FB2C9442...

**Eneci Aparecida Ruggeri**  
RG 17.674.408-3  
CPF 161.488.878-78

**Margot Herrera**  
Assistente Administrativo

CONTÊNE COM O DESPACHO SEI 054633939, SÃO PAULO 25 DE NOVEMBRO 2021, PABO VIGOR M



PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0000890-2

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, NOVO, COM FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO CONTÍNUO E MANUTENÇÃO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL BENEDITO MONTENEGRO.

### 2. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO.

#### **Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro**

Rua Antonio Lázaro, 226 – Jardim Iva – São Paulo

Contato: Diretoria Administrativa

Telefone: (11) 3394-9531

### 3. DESCRIÇÃO TÉCNICA

Sistema de central de ar comprimido com as seguintes especificações técnicas mínimas:

#### CARACTERÍSTICAS DO AR COMPRIMIDO MEDICINAL (RDC 50 ANVISA)

**3.1** O Ar Medicinal deverá ser fornecido e instalado em sistema duplex com compressor 100% isento de óleo. No caso de utilização de compressores lubrificados a óleo, é necessário um sistema de tratamento para a retirada do óleo e de odores do ar comprimido.

**3.2** Deverá possuir sistema de geração e purificação na faixa de vazão efetiva mínima de 25m<sup>3</sup>/h.

**3.3** A central de produção de ar deverá ser capaz de trabalhar de forma a suprir a necessidade imediata e eventuais picos de consumo requeridos pela unidade hospitalar.

**3.4** Deve ser composta de uma unidade de produção de ar (gabinete) e uma unidade de tanque (pulmão).

**3.5** Caso a central de produção ultrapasse o nível sonoro máximo permitido de 70dB (decibéis) a um metro de distância ou se a central de produção ultrapassar as dimensões do espaço físico em que se encontra instalado o equipamento atual, aproximadamente 250 x 150 x 220 cm (CxLxA), deverá ser fornecida dentro de container próprio e estar preparada para trabalhar em intempéries.



PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0000890-2

**3.6** A central de produção deverá prever todos os sistemas de filtração bacteriológicas previstas em norma NBR 12.188. (Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde).

**3.7** A central de produção deverá prever todos os sistemas de alarme.

**3.8** A central de produção deverá ser dotada de cilindros de Ar Medicinal comprimido, em quantidade suficiente para manter o abastecimento da Unidade Hospitalar até o completo restabelecimento da operação normal da central.

#### **4. COMPOSIÇÃO DA CADEIA DE COMPRESSÃO E FILTRAGEM DA CENTRAL DE GERAÇÃO DE AR MEDICINAL**

**4.1** A cadeia de compressão e filtração da central de geração de Ar Medicinal deverá atender o que determina a NBR 12.188, e ter, no mínimo, os seguintes elementos:

**4.2** 02 (dois) compressores (sistema duplex) de no máximo 8,5 bar, devendo ser dimensionado para comprimir o ar atmosférico o suficiente para gerar a quantidade de Ar Medicinal indicado no item 1.1 desta especificação.

**4.3** 01 (um) pré-filtro coalescente para retenção de partículas de até 0,01 microns com 95% de eficiência e limpeza automática.

**4.4** 01 (um) filtro sub-micrônico para retenção de partículas de até 0,01 microns com 99,97 % de eficiência e limpeza automática.

**4.5** 01 (um) filtro de carvão ativado que elimina os óleos, odores e outros hidrocarbonetos, entre os quais se encontram os aromáticos.

**4.6** 01 (um) secador por adsorção a frio com ponto de orvalho -45,5°C.

**4.7** 01 (um) filtro de partículas grau 0,01 microns que retém as micropartículas que por ventura emigrar do secador/desgazeificados.

**4.8** 01 (um) filtro bacteriológico de 0,01 micron e 99,99% de eficiência comprovado durante a fabricação, permitindo com grande eficiência retenção de bactérias.

**4.9** 01 (um) sistema de esterilização: sistema dedicado e automático que garante, com total segurança, a completa esterilização do sistema de filtração bacteriológico.

**4.10** 01 (um) pulmão "homogeneizador" com capacidade suficiente para atender a demanda do equipamento para armazenamento do ar tratado que assegure um "estoque" de ar tratado.

#### **5. INSTALAÇÃO**

Deverão fazer parte integrante da contratação os seguintes itens:

**5.1** O equipamento a ser locado deverá ser novo e sua instalação ficará em local pré-determinado, incluindo todos os serviços e materiais elétricos necessários para sua perfeita adequação e interligação aos pontos de energização e fornecimento de ar comprimido medicinal,



PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0000890-2

correndo sob as expensas da CONTRATADA todos os serviços para adaptação do equipamento ao local existente.

**5.2** Transporte de ida e volta, incluindo frete e seguro entre as instalações da CONTRATADA e a unidade

**5.3** Fornecimento de todas e quaisquer peças, componentes, lubrificantes ou elementos de desgaste necessários ao perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratado. Manter o seguro total do equipamento durante sua permanência à disposição da unidade.

## **6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

A locação deverá incluir a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, com o fornecimento de peças e consumíveis considerando:

### **6.1 Manutenção Preventiva**

**6.1.1** Consiste em 01 (uma) visita mensal para verificação da disponibilidade e pronta atuação do equipamento.

**6.1.2** As visitas deverão ser previamente agendadas e o técnico deverá apresentar suas credenciais à direção da unidade antes de iniciar qualquer tipo de atividade.

### **6.2 Manutenção Corretiva**

**6.2.1** Consiste no atendimento em situações de emergência no prazo máximo de 04 (quatro) horas após o chamado, com cobertura ininterrupta de 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, sem limite para o número de chamadas, de funcionários envolvidos ou tempo despendido no atendimento.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federais e Municipais sobre licitações cabe:

**7.2** Deve fornecer suprimento gratuito de Ar Medicinal comprimido em cilindros em caso de parada por completo da central, sem limite de quantidade, até o perfeito restabelecimento do equipamento contratado.

**7.3** Deverão ser fornecidos todos os manuais técnicos e desenhos do sistema instalado em português BR.



PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0000890-2

**7.4** A contratada deverá fornecer A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida dos serviços contratados até 05 (cinco) dias úteis após a data determinada na Ordem de Início para iniciar a prestação dos serviços.

**7.5** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

**7.6** Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514 de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho com suas alterações bem como: normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicável à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

**7.7** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

**7.8** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

**7.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**7.10** Manter durante a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando à CONTRATANTE, inclusive, as licenças e alvarás correspondentes a cada exercício.

**7.11** Manter o pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

**7.12** Manter seu pessoal uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente.



PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0000890-2

- 7.13** Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários na execução das manutenções preventivas mensais e corretivas, quando necessária, e garantir seu uso.
- 7.14** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.
- 7.15** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.16** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre os seus serviços.
- 7.17** Manter equipamentos, utensílios e material de consumo, necessários à execução dos serviços: de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.
- 7.18** Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.
- 7.19** Implantar de forma adequada a planificação das manifestações preventivas, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando as suas normas de conduta.
- 7.20** Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.
- 7.21** Responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados por seus empregados e encarregados ao patrimônio do contratante em equipamentos ou materiais decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.
- 7.22** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais bem como pelo cumprimento das normas vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e às normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução desta contratação, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 7.23** A CONTRATADA deverá emitir, a cada visita efetuada, relatório contemplando: equipe, serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, componentes substituídos e outras notas cabíveis.

## **8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 8.1** Cópia de Atestado de Capacitação Técnica emitida por empresa de direito público ou privado.
- 8.2** Cópia do registro da empresa junto ao CREA, comprovando a pertinência de suas atividades com o objeto da presente contratação.
- 8.3** Cópia do registro junto ao CREA do profissional responsável técnico pela empresa e pela execução do objeto da presente contratação.



PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0000890-2

OBS.: Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada.

## **9. VISTORIA TÉCNICA**

**9.1** É recomendado que as EMPRESAS realizem a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa.

**9.2** Caso a EMPRESA considere desnecessária a visita técnica, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições de infraestrutura da Unidade ANEXO I-B.

**9.3** Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar a empresa de possíveis falhas na elaboração da proposta, a Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento da infraestrutura da Unidade cujos serviços serão prestados/realizados, salientando que a empresa vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.

**9.4** Os prazos e procedimento para a realização da visita técnica, caso a EMPRESA opte por realizá-la, deverão ser agendados com a Diretoria Administrativa da unidade, conforme informado no item 03, dois dias antes do pregão.

**9.5** O representante técnico da empresa deverá portar o CREA. Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas.

A Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar emitirá o Atestado de Vistoria Técnica ANEXO I-A.

**9.6** A empresa se compromete a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da vistoria realizada e ao seu término lhe será assinado pela Diretoria Administrativa da unidade hospitalar o Comprovante de Vistoria.

## **10. PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL**

**10.1** As proponentes interessadas em participar desta contratação deverão apresentar propostas técnicas com todo o detalhamento do equipamento e serviço oferecido, bem como destacar na proposta comercial os custos de locação e da respectiva instalação, sendo certo que estas deverão ser individualizadas.

## **11. PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO e TREINAMENTO**



PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0000890-2

**11.1** O prazo para entrega e instalação dos equipamentos deverá ser concluído no prazo máximo de até 60 (SESSENTA) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Início, que deverá ser retirada no setor Engenharia Hospitalar.

**11.2** A contratada elaborará juntamente com a Diretoria Administrativa da Unidade um cronograma de entrega dos equipamentos, componentes e materiais, assim como a execução dos serviços de instalação para não afetar os andamentos normais das atividades realizadas nas respectivas áreas a serem executados os serviços.

**12. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1** A vigência da contratação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.